DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4286/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2827/2014
PROTOCOLO	:	1481468
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 525/2013 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 87/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 47/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$42.000,00

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 525/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde e Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME, visando à aquisição de medicamentos, no valor de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Em Análise Conclusiva (ANA-5ICE-2912/2013) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/6095/2015.

É o relatório.

Passo as razões do voto.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Fundação Serviços de Saúde/MS e Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - ME., tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 47/2012 e a Ata de Registro de Preços n. 87/2012, encartada no processo TC/MS n. 1541/2013, foram julgados e aprovados através da DSG-G.JRPC-7512/2013.

Com relação à Nota de Empenho, verifico que se encontra regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 525/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado	**R$42.000,00**
Despesa Liquidada	**R$42.000,00**
Pagamento Efetuado	**R$42.000,00**

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, encontrando-se regularmente executado o contrato.

No tocante à remessa intempestiva, acolho a justificativa encaminhada pelo Ordenador de Despesas do Órgão.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 525/2013.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga